

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI ORDINÁRIA PROMULGADA Nº 367, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 006/2013), c/c o artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e, finalmente, considerando que o Projeto de Lei nº 021/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal foi aprovado na sessão ordinária do dia 26.09.2025 e oficialmente enviado em 29.09.2025 ao Poder Executivo, sem que tenha havido manifestação de sanção ou veto devidamente formalizada no prazo legalmente permitido e, por consequência, incorrendo em sanção tácita conforme dispõe o Artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal vigente,

PROMULGA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal submetido a publicar e manter atualizadas informações detalhadas sobre todas as obras públicas paralisadas, total ou parcialmente, no âmbito do Município de Bodó, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se obra pública paralisada aquela que, iniciada, tenha sua execução suspensa por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem justificativa publicada.

Art. 3º - As informações a serem publicadas deverão conter, no mínimo:

- I - Identificação da obra (nome, localização, objetivo);
- II - Valor total contratado;
- III - Empresa (s) responsável (eis) pela execução;
- IV - Data de início e prazo contratual de conclusão;
- V - Percentual executado da obra;
- VI - Motivo da paralisação, com base documental;
- VII - Medidas adotadas para retomada;
- VIII - Previsão de nova data de conclusão, se houver.

Art. 4º - As informações deverão ser disponibilizadas:

- I - No Portal da Transparência do Município de Bodó;
- II - Em seção específica denominada "Obras Paralisadas", de fácil acesso ao cidadão.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador José Vilânio Assunção de Melo Lula
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 78882603